

GUIA PRÁTICO

COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Complemento Solidário para Idosos
(8002 – v4.07)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

RESPONSÁVEL

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43
1250-194 Lisboa
www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Fevereiro 2010

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| A – O que é? | 4 |
| B1 – Quem tem direito?..... | 4 |
| B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? | 6 |
| C – Como posso pedir? | 6 |
| C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? | 7 |
| D – Como funciona esta prestação?..... | 8 |
| D1 – Quanto e quando vou receber?..... | 8 |
| D2 – Como posso receber? | 9 |
| D3 – Quais as minhas obrigações? | 9 |
| D4 – Por que razões termina? | 10 |
| E – Outra Informação | 10 |
| E1 – Legislação Aplicável..... | 11 |
| E2 – Glossário | 11 |
| E3 – Contactos | 11 |
| Perguntas frequentes | 12 |

A – O que é?

É um apoio em dinheiro pago mensalmente aos idosos com poucos recursos.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI)

Quais as condições necessárias para ter acesso ao CSI

O que conta para a avaliação dos recursos do idoso

Rendimentos do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos

Rendimentos dos filhos

Quem tem direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI)?

Os idosos com mais de 65 anos.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao CSI?

1. Tem de ter recursos inferiores ao valor limite do CSI:

- **Se for casado ou viver em união de facto há mais de 2 anos**

Os recursos do casal têm de ser inferiores a € **8.788,50** por ano e os recursos da pessoa que pede o CSI inferiores a € **5.022,00**.

- **Se não for casado nem viver em união de facto há mais de 2 anos**

Os seus recursos têm de ser inferiores a € **5.022,00** por ano.

Ver O que conta para a avaliação dos recursos do idoso.

2. Residir em Portugal há pelo menos 6 anos seguidos na data em que faz o pedido (ver perguntas frequentes – condições específicas para quem teve o último emprego fora de Portugal).

3. Estar numa destas situações:

- Ser beneficiário de pensão de velhice, de sobrevivência ou equiparada
- Ser beneficiário do subsídio mensal vitalício
- Ser cidadão português e não ter tido acesso à pensão social por ter rendimentos acima do valor limite (que em 2010 são € 125,77 para um indivíduo e € 209,61 para um casal).

4. Autorizar a Segurança Social a aceder à sua informação fiscal e bancária (tanto da pessoa que faz o pedido como da pessoa com quem está casada ou vive em união de facto);
5. Estar disponível para pedir outros apoios de segurança social a que tenha direito e pedir para lhe serem pagas as pensões de alimentos que lhe sejam devidas (tanto a pessoa que faz o pedido como a pessoa com quem está casada ou vive em união de facto);

O que conta para a avaliação dos recursos do idoso

- Os rendimentos anuais do próprio idoso;
- Os rendimentos anuais da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos;
- Uma quantia anual definida em função dos rendimentos dos filhos do idoso, mesmo que não vivam com ele.

Rendimentos do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos

Contam para o cálculo do CSI os seguintes rendimentos:

- Rendimentos de trabalho por conta de outrem;
- Rendimentos do trabalho por conta própria;
- Rendimentos empresariais ou profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Incrementos patrimoniais;
- Valor de realização de bens móveis e imóveis;
- Pensões e complementos. Estando a receber o complemento por dependência de 2.º grau, será considerado apenas o valor do complemento por dependência do 1.º grau;
- Apoios em dinheiro pagos pela Segurança Social ou outro sistema equivalente (exceptuando o subsídio de funeral, o subsídio por morte e os apoios eventuais da acção social);
- O valor pago pela Segurança Social para ajudar com o custo do lar, família de acolhimento ou outro apoio social de natureza residencial frequentado pelo idoso ou pela pessoa com quem está casado ou vive em união de facto;
- Uma percentagem do valor do património mobiliário e imobiliário (excluindo a residência do idoso);

- Transferências de dinheiro realizadas por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas.

Rendimentos dos filhos do idoso

Os rendimentos declarados nem sempre entram para o cálculo dos recursos do idoso – depende do escalão de rendimentos do filho.

| Composição do agregado fiscal do filho | | Factor | 1.º Escalão | | 2.º escalão | | 3.º escalão | | 4.º escalão | | | |
|--|------------|--------|-------------------------------------|---|-------------|-------------------------------------|---|------------|-------------------------------------|---|------------|------------------------------|
| Nº adultos | Nº menores | | Valores Máximos do Rendimento Total | Valores a acrescentar aos recursos do idoso | | Valores Máximos do Rendimento Total | Valores a acrescentar aos recursos do idoso | | Valores Máximos do Rendimento Total | Valores a acrescentar aos recursos do idoso | | Valores superiores ao limite |
| | | | | Req. Isolado | Req. Casal | | Req. Isolado | Req. Casal | | Req. Isolado | Req. Casal | |
| 1 | 0 | 1 | 12.555,00 € | | | 17.577,00 € | | | 25.110,00 € | | | Perda de direito |
| | 1 | 1,5 | 18.832,50 € | | | 26.365,50 € | | | 37.665,00 € | | | |
| | 2 | 2 | 25.110,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 35.154,00 € | 251,10 € | 219,71 € | 50.220,00 € | 502,20 € | 439,43 € | |
| | 3 | 2,5 | 31.387,50 € | | | 43.942,50 € | | | 62.775,00 € | | | |
| | 4 | 3 | 37.665,00 € | | | 52.731,00 € | | | 75.330,00 € | | | |
| | 5 | 3,5 | 43.942,50 € | | | 61.519,50 € | | | 87.885,00 € | | | |
| 2 | 0 | 1,7 | 21.343,50 € | | | 29.880,90 € | | | 42.687,00 € | | | Perda de direito |
| | 1 | 2,2 | 27.621,00 € | | | 38.669,40 € | | | 55.242,00 € | | | |
| | 2 | 2,7 | 33.898,50 € | 0,00 € | 0,00 € | 47.457,90 € | 251,10 € | 219,71 € | 67.797,00 € | 502,20 € | 439,43 € | |
| | 3 | 3,2 | 40.176,00 € | | | 56.246,40 € | | | 80.352,00 € | | | |
| | 4 | 3,7 | 46.453,50 € | | | 65.034,90 € | | | 92.907,00 € | | | |
| | 5 | 4,2 | 52.731,00 € | | | 73.823,40 € | | | 105.462,00 € | | | |

Se os rendimentos do filho:

- Estiverem no 1º escalão – os seus rendimentos não contam para os recursos do idoso;
- Estiverem no 2º escalão – os seus rendimentos acrescentam 5% do valor de referência do CSI (em 2010, € 251,10 para idosos isolados e € 219,71 para idosos não isolados) aos recursos do idoso
- Estiverem no 3º escalão – os seus rendimentos acrescentam 10% do valor de referência do CSI (em 2010, € 502,20 para idosos isolados e € 439,43 para idosos não isolados) aos recursos do idoso
- Ultrapassarem o 3º escalão (ficarem no 4º escalão, não indicado no quadro acima) – o idoso não tem direito ao CSI.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com:

Pensão de Velhice

Pensão de Sobrevivência

Pensão Social de velhice

Subsídio Mensal Vitalício

Complemento por dependência

Benefícios Adicionais de Saúde (os idosos que estejam a receber CSI têm direito a um apoio para a compra de medicamentos, óculos e lentes e dentaduras).

C – Como posso pedir?

C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Quando se pode pedir?

Formulários

CSI 01 – DGSS – Requerimento do Complemento Solidário para Idosos

CSI 01/5 – DGSS – Requerimento do CSI (Folha de Continuação)

CSI 01/2 – DGSS – Anexo – Rendimentos Anuais do Agregado Familiar

CSI 01/4 – DGSS – Informações e Instruções de Preenchimento

CSI 12 – Declaração disponibilidade para exercício do direito a alimentos (para pedir pensão de alimentos aos filhos; quando os filhos não dão o seu número de contribuinte à Segurança Social para esta poder consultar a sua declaração de IRS).

CSI 13 – Autorização de pagamentos a terceiros (se quiser que o CSI seja pago a outra pessoa)

Documentos necessários – Poderão ser solicitados os seguintes documentos

Fotocópia dos seguintes documentos do idoso e da pessoa com que está casado ou vive em união de facto:

- Cartão de identificação de segurança social ou cartão de pensionista da segurança social ou de outro sistema de protecção social nacional ou estrangeiro;
- Documento de identificação válido (bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte);
- Documento de identificação fiscal (cartão de contribuinte);

Se for cidadão nacional ou da União Europeia

Atestado da Junta de Freguesia a comprovar que reside em Portugal há pelo menos 6 anos

Se for cidadão de fora da União Europeia

Título válido de residência em Portugal ou outros títulos previstos na lei ou declaração de entidade competente que comprove que reside em Portugal há pelo menos 6 anos.

Se tiver tido o seu último emprego no estrangeiro

Documento comprovativo da data em que começou a receber a pensão

Se não tem NISS (Número de Identificação da Segurança Social)

RV 1005 – DGSS – Boletim de Identificação

Se está disponível para requerer a Pensão Social

RP 5002 – DGSS

Importa referir que relativamente aos documentos de prova:

- do número da segurança social, só deve ser solicitado no caso de não ser verificado a sua concordância, no acto da entrega do requerimento;
- da residência em território nacional há pelo menos 6 anos só deve ser solicitado se os serviços não puderem fazer a sua verificação oficiosa;
- dos rendimentos, só devem ser solicitados no caso de o requerente os declarar nos respectivos anexos.

Onde se pede

Nos serviços da Segurança Social.

Nas Lojas do Cidadão.

Nos Balcões Seniores;

Nos Balcões MultiServiços

Quando se pode pedir

Em qualquer altura, desde que reunidas as condições exigidas.

D – Como funciona esta prestação?

D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

Mensalmente recebe 1/12 da diferença entre os seus recursos anuais e o valor de referência do complemento (em 2010, € 5.022,00). No máximo, em 2010, recebe € 5.022,00 por ano ou seja, € 418,50 por mês.

O valor do CSI é pago mensalmente, 12 vezes por ano.

Durante quanto tempo se recebe?

Aos titulares do complemento solidário para idosos que tenham o direito à prestação reconhecido, mantém-se o mesmo inalterado até que ocorra algum dos factos previstos para a renovação da prova de recursos ou para tal seja apresentado requerimento.

A partir de quando se tem direito a receber?

Se tiver direito ao CSI, a partir do mês seguinte àquele em que foi feito o pedido e tiver juntos todos os documentos obrigatórios.

D2 – Como posso receber?

- Se for pensionista da Segurança Social, pela mesma modalidade em que recebe a pensão e conjuntamente com ela.
- Se não for pensionista da Segurança Social, por vale de correio

D3 – Quais as minhas obrigações?

Renovar a prova de recursos

Outras obrigações

Renovar a prova de recursos

As pessoas que estão a receber o Complemento Solidário para Idosos são obrigados a apresentar nova prova de recursos:

- Quando o outro elemento do casal apresentar o seu pedido para receber o CSI, um ano após o deferimento do primeiro elemento
- Quando houver alguma alteração ao agregado familiar.

Outras obrigações

- Comunicar à Segurança Social no prazo máximo de 15 dias úteis qualquer alteração de residência e composição do seu agregado familiar;
- Apresentar à Segurança Social no prazo máximo de 15 dias úteis todos os documentos que lhe sejam pedidos;
- Comunicar à Segurança Social no prazo máximo de 15 dias úteis se qualquer membro do seu agregado familiar passar a receber qualquer novo apoio público (por exemplo, subsídio ou pensões);
- Pedir outros apoios de segurança social a que tenha direito (nomeadamente a Pensão Social de Velhice), no prazo de 60 dias a contar da data em que foi informado de que tinha direito a esse apoio; este prazo pode ir além dos 60 dias, nalguns casos.
- Pedir para lhe serem pagas as pensões de alimentos que lhe sejam devidas, no prazo de 60 dias a contar da data em que foi avisado para o fazer.
- Devolver à Segurança Social os valores de CSI que lhe forem pagos sem que tenha direito a eles.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento do CSI é suspenso se...

O CSI termina quando...

O pagamento da prestação do CSI é suspenso se:

- Os recursos do idoso ultrapassarem o limite estabelecido.
- O idoso não comunicar à Segurança Social qualquer alteração à composição ou aos rendimentos do agregado familiar
- Não cumprir qualquer outra das suas obrigações.

Nota: O pagamento do CSI fica suspenso a partir do mês seguinte àquele em que ocorreram os factos indicados acima. O pagamento é reiniciado no mês seguinte àquele em que a situação ficar resolvida.

A prestação do CSI termina quando...

- Passarem 2 anos do início de uma suspensão
- Se verificar que o beneficiário prestou falsas declarações
- O beneficiário falecer.

E – Outra Informação

E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 1457/2009, de 31 de Dezembro - Actualização do valor de referência do CSI.

Decreto-Lei n.º 151/2009, de 30 de Junho - Alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de Dezembro; à alteração do Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro, alterado.

Decreto Regulamentar n.º 17/2008, de 26 de Agosto - Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro.

Portaria n.º 413/2008 de 9 de Junho - Modelo de requerimento do Complemento Solidário para Idosos.

Portaria n.º 253/2008, de 4 de Abril - Fixa os procedimentos referentes à renovação bienal da prova de recursos dos titulares do CSI.

Decreto-Lei n.º 252/2008, de 5 de Julho - Procede à criação de Benefícios Adicionais de Saúde para os Beneficiários do CSI.

Portaria n.º 1446/2007, de 8 de Novembro - Fixa os procedimentos da renovação bienal da prova de recursos dos titulares do CSI.

Decreto Regulamentar n.º 14/2007 de 20 de Março - Altera o Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de Dezembro - Altera o decreto-lei nº232/2005, de 29 de Dezembro.

Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro - Regulamenta o Decreto-lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, que institui o Complemento Solidário para Idosos.

Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro - Cria o Complemento Solidários para Idosos.

E2 – Glossário

Parte não participada pela Estado

Quando compra medicamentos, óculos e lentes ou dentaduras, uma parte do preço é paga pelo Estado e a outra por si. A parte paga pelo Estado é a parte comparticipada. A parte paga por si é a parte não comparticipada pelo Estado.

E3 – Contactos

Serviços de atendimento da Segurança Social

Centros de Saúde

Via Segurança Social – 806 266 266

Perguntas frequentes

1. Quem faz parte do agregado familiar do candidato?

Apenas o próprio e a pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos. Se estiver casado mas separado judicialmente de pessoas e bens, essa pessoa não faz parte do agregado familiar.

2. Quem faz parte do agregado fiscal do filho do candidato?

As pessoas que entram na sua declaração de IRS.

3. O que acontece se o último trabalho do idoso tiver sido no estrangeiro?

A obrigação de viver há pelo menos 6 anos em Portugal não se aplica aos cidadãos portugueses cujo último trabalho tenha sido no estrangeiro, desde que:

Sejam residentes em Portugal (na data em que apresentam o pedido do CSI), há, pelo menos, 1 ano, acrescido do tempo decorrido entre a data do início de pensão adquirida no estrangeiro e a data de início da residência em território nacional;

Estejam a receber pensão de velhice, de sobrevivência ou equiparada há menos de 6 anos

Tenham vivido em Portugal desde que lhes foi atribuída a pensão de velhice, de sobrevivência ou equiparada.

4. No caso de ser um casal a pedir o CSI, qual é o limite para os recursos?

Para ambos os membros terem direito ao CSI é preciso que cumpram estas 3 condições:

- Os recursos do casal são inferiores a € 8.788,50;
- Os recursos do homem são inferiores a € 5.022,00;
- Os recursos da mulher são inferiores a € 5.022,00.

5. Quando é que o candidato deve pedir a pensão social?

Se não estiver a receber qualquer pensão nem o subsídio mensal vitalício (ou se estiver a receber pensão de sobrevivência), deve declarar, no quadro 2 do formulário CSI-01, que está disponível para pedir a pensão social e anexar o respectivo formulário (RP5002) devidamente preenchido. Os serviços da Segurança Social verificarão a existência do direito à pensão social.

6. Se ambos os elementos do casal se quiserem candidatar ao CSI, que formulários devem preencher?

Deve, cada um, preencher um formulário. Um deles coloca o x em Requerente 1 (logo no início do formulário) e o outro coloca o x em Requerente 2. O casal preenche apenas um anexo que se refere aos rendimentos.

7. É obrigatório entregar o atestado da Junta de freguesia?

Normalmente, é obrigatório entregar um documento que comprove que o candidato vive em Portugal há pelo menos 6 anos. No entanto, sempre que a segurança social, através dos seus arquivos, histórico de alterações de moradas, ou outros documentos, possa comprovar que o candidato vive em Portugal há pelo menos 6 anos, fica dispensado de entregar o atestado da junta de freguesia.

Nas situações em que seja mesmo necessário entregar um atestado passado pela Junta de Freguesia, se o candidato provar que não tem como o pagar, pode ter direito a receber o atestado sem pagar ou pagando apenas uma parte do custo.

8. O que acontece se o candidato não souber onde vivem os filhos?

Se o candidato tiver filhos mas não souber onde estão, deve indicar no quadro 6.5 do formulário CSI-01 (no caso de não conhecer o paradeiro de algum dos seus filhos) o nome completo e a data de nascimento desses filhos.

9. O que acontece se os filhos do candidato viverem no estrangeiro?

Se o filho do candidato viver no estrangeiro e estiver obrigado a entregar lá a sua declaração de rendimentos, o candidato deve preencher o campo 6.3 do formulário CSI-01 e indicar o nome completo, data de nascimento, rendimentos do ano anterior e quantos adultos e quantos menores de 18 anos fazem parte do agregado familiar do filho (pessoas que estão incluídas na sua declaração de rendimentos).

10. O que acontece se o filho do candidato não quiser dar o seu número de contribuinte (para a Segurança Social ter acesso à sua declaração de IRS)?

Deve indicar o nome completo, data de nascimento e naturalidade desse filho (ou filhos) no quadro 6.4 do formulário CSI-01.

O candidato tem 2 opções:

- Pede pensão de alimentos a esse filho (usando o formulário CSI 12 – Declaração de disponibilidade para o exercício de direito a alimentos).

- Não pede pensão de alimentos ao filho – o que implica que sejam adicionados aos seus recursos 10% do valor de referência do CSI (em 2010, € 502,20), correspondentes ao valor de solidariedade familiar para esse filho.

11. O que acontece se o candidato se recusar a pedir pensão de alimentos ao filho que não dá acesso à sua declaração de IRS?

São adicionados aos seus recursos 10% do valor de referência do CSI (em 2010, € 502,20), relativo ao 3º escalão da tabela, correspondentes ao valor de solidariedade familiar para esse filho.

12. É necessário apresentar declarações/certidões negativas para comprovar que não tem rendimentos?

Se o requerente não tem rendimentos, nomeadamente rendimentos de património imobiliário, não preenche o respectivo quadro e, conseqüentemente, não terá que entregar qualquer tipo de documento que comprove não possuir esses rendimentos.

13. Quais os documentos que provam o valor do património imobiliário do candidato?

Se o candidato for proprietário de bens imóveis, é obrigatório provar o seu valor patrimonial. Esta prova pode ser feita apresentando a caderneta predial actualizada ou, na falta desta, uma certidão de teor matricial ou qualquer documento que prove que é proprietário do imóvel.

Estes documentos devem referir-se à situação em vigor a 31 de Dezembro do ano anterior ao da apresentação da candidatura. Se o candidato provar que não tem como pagar por estes documentos, pode ter direito a eles sem pagar ou pagando apenas uma parte do custo.

14. Se o candidato receber uma pensão de alimentos do filho, como é considerado esse valor?

Quando o requerente recebe uma pensão de alimentos do filho, esse valor deve ser assinalado no quadro 2 como “transferências monetárias dos filhos”.

15. O que acontece se o candidato se encontrar numa situação de dependência ou incapacidade?

Importa distinguir, em cada caso concreto, se o idoso se encontra numa situação de dependência ou de incapacidade.

Dependência

Em situação de dependência encontram-se as pessoas que, por falta ou perda de autonomia física, psíquica ou intelectual, necessitam de assistência para realizar os actos básicos do dia-a-dia.

Incapacidade

Os maiores incapazes são pessoas que apresentam insuficiências ou alterações diagnosticadas das suas faculdades pessoais que limitam a sua capacidade de decidir de forma autónoma sobre a sua

pessoa e bens. Salieta-se que, todas as pessoas em situação de incapacidade estão dependentes, mas nem todas as pessoas em situação de dependência são incapazes.

Portanto, se a pessoa apresentar uma **situação de incapacidade diagnosticada**, não pode assinar. A candidatura deve ser assinada por:

Outra pessoa, que será considerado o seu gestor de negócios – provisoriamente, enquanto não houver uma sentença de interdição ou inabilitação;

O seu representante legal - se existir sentença transitada em julgado que declare incapacidade por interdição.

16.O que acontece se o candidato não souber assinar?

Os formulários podem ser assinados por outra pessoa.

O técnico da Segurança Social que recebe a candidatura verifica o bilhete de identidade do candidato e pede-lhe que coloque a sua impressão digital no lugar da assinatura. De seguida, o técnico escreve no impresso: “Lido na presença do requerente que não sabe assinar”.

17.Como fazer se, estando a receber o CSI, houver alteração dos seus rendimentos?

Pode apresentar novo requerimento com todos os dados actuais, renovando, assim, a prova de recursos anteriormente declarados. A sua prestação de CSI será recalculada e alterada de acordo com os rendimentos declarados no novo requerimento.